



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N.º 003/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o artigo 97, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 29/2011, que trata do afastamento de membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do dispositivo que trata do afastamento de membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, no prazo máximo de 2 (dois) anos, consoante permite o inciso III do art. 97 da Lei Complementar estadual nº 29/2001;

CONSIDERANDO ser da competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas autorizar o afastamento de membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para frequentar curso ou estudo, no País ou no exterior, consoante prescreve o artigo 97, § 3º, da Lei Complementar nº 29/2011 da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a importância da qualificação funcional dos membros para a Instituição deve ser examinada à luz da quantidade de membros em atividade e do número de afastamentos permitidos, devendo ceder quando confrontada com o interesse público decorrente do exercício efetivo da atividade;

RESOLVE:

Seção I

Do afastamento para frequentar Cursos de Aperfeiçoamento e Estudos no País ou no exterior

Art. 1º O afastamento de membro efetivo da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, previsto no artigo 97, inciso III, da Lei Complementar nº 29/2011, depende de prévia autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência, o interesse público e o interesse da Instituição, observados os requisitos desta resolução.

§1º O pedido de afastamento somente será apreciado se estiverem ocupados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de cargos de membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

§ 2º O prazo de afastamento de que trata a presente resolução é de até 6 (seis) meses no caso de Mestrado e de até 1 (um) ano no caso de Doutorado ou Pós-Doutorado, podendo o Conselho Superior do Defensoria Pública do Estado de Alagoas estender o prazo por igual período, uma única vez, desde que comprovada documentalmente tanto a sua necessidade e o êxito nas fases do curso já cumpridas pelo postulante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas poderá autorizar o afastamento de membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para frequentar cursos de pós-graduação estrito senso fora do Estado de Alagoas, até o número correspondente a 3% (três por cento) do total de membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em atividade.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se em atividade o número total de membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença maternidade;
- d) afastamento para exercer cargo de direção no órgão ou entidade, estadual ou federal, representativo da classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar;
- f) afastamento para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer, observada a legislação pertinente;
- g) afastamento para exercer cargo comissionado municipal, estadual ou federal fora da Instituição.

§ 2º No caso de a porcentagem deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

§ 3º Os afastamentos somente serão concedidos se demonstrado o efetivo interesse da Defensoria Pública do Estado de Alagoas na sua realização.

Art. 3º Não se autorizará o afastamento:

- I - para frequentar cursos dentro do Estado de Alagoas;
- II - para curso de pós-graduação estrito senso oferecido por instituição nacional não-oficial ou não-autorizada pelo Ministério da Educação e a CAPES, e ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo ME-CAPES;
- III - para curso de pós-graduação estrito senso oferecido por instituição estrangeira, cujo título não possa ser reconhecido por universidade brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação;
- IV – caso o interessado esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Um novo período de afastamento somente se dará após transcorrido o prazo equivalente ao dobro do tempo do período já usufruído, observada a regra do art. 101 da Lei Complementar nº 29, de 01 de dezembro de 2011.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O pedido de afastamento para frequência de cursos de pós-graduação estrito senso, no País ou no exterior, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e conterà minuciosa justificativa, demonstradas a relevância e a pertinência institucionais.

§ 1º O pedido, salvo impossibilidade devidamente justificada, deverá ser instruído com:

I– documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

II– plano ou o projeto de estudo e o programa do curso, com descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data do início e do encerramento, carga horária do curso, período de férias, pertinência do curso com as atribuições da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e o roteiro a ser desenvolvido pelo interessado na elaboração de trabalho final e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

III – certidão da data de ingresso do interessado na Defensoria Pública do Estado de Alagoas, comprovando estar aprovado no estágio probatório;

IV– certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas comprovando estar em dia com suas atribuições, contendo as informações prestadas para análise de merecimento;

V – prova da proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior;

VI – termo de compromisso no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará no cargo na Defensoria Pública do Estado de Alagoas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução da retribuição pecuniária percebida durante o período de afastamento, devidamente corrigida e acrescida do custeio;

b) que restituirá ao erário o valor correspondente à retribuição pecuniária percebida durante o afastamento, devidamente corrigida e acrescida do custeio, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuído ao desleixo intencional do beneficiado;

c) que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, enquanto fizer parte do quadro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização;

VII – currículo do interessado preenchido na plataforma Lattes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Para efeito de avaliação da relevância institucional do projeto, serão considerados os seguintes critérios:

- a) adoção de linha de pesquisa e de área de concentração que guarde identidade com os objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- b) conteúdo produzido informado pela possibilidade de utilização na área de execução da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional.

Art. 5º Ressalvado o interesse institucional, nos termos do artigo 1º, o membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado curso dentro do Estado de Alagoas, poderá pleitear afastamento de 3 (três) meses para elaboração de dissertação ou trabalho de final no curso de mestrado e 4 (quatro) meses para elaboração de tese de doutorado ou pós-doutorado, desde que atendida a conveniência do serviço, e que se trate de temas de interesse da Defensoria Pública observadas as prescrições legais e normas estabelecidas nesta resolução, ouvido previamente o Conselho Superior.

§ 1º O pedido, salvo impossibilidade devidamente justificada, deverá ser instruído com:

I– documento firmado pela autoridade competente da instituição que declare a situação regular do curso do interessado, bem como que está iniciado o prazo para elaboração da dissertação, trabalho de final de curso de mestrado, tese de doutorado ou pós-doutorado;

II – certidão da data de ingresso do interessado na Defensoria Pública do Estado de Alagoas, comprovando estar aprovado no estágio probatório;

III– certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas comprovando estar em dia com suas atribuições, contendo as informações prestadas para análise de merecimento;

IV – termo de compromisso no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará no cargo na Defensoria Pública do Estado de Alagoas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução da retribuição pecuniária percebida durante o período de afastamento, devidamente corrigida e acrescida do custeio;

b) que restituirá ao erário o valor correspondente à retribuição pecuniária percebida durante o afastamento, devidamente corrigida e acrescida do custeio, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuído ao desleixo intencional do beneficiado;

c) que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, pelo quádruplo do período de afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º Os membros interessados em habilitar-se ao afastamento para a realização de curso de pós-graduação ou para elaboração de monografia, dissertação ou tese, deverão endereçar requerimento ao Presidente do Conselho Superior manifestando tal intenção, acompanhado da documentação referida no art. 3º.

Parágrafo Único. O Conselho Superior examinará, em conjunto, todos os pedidos de afastamento, de acordo com os critérios e documentação exigidos nesta resolução.

Art. 7º Em caso de os pedidos submetidos ao Conselho Superior superarem as vagas disponíveis, a preferência será fixada pela ordem cronológica dos pedidos.

Art. 8º. O membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas afastado nos termos desta Resolução observará os seguintes preceitos:

I – encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável que comprove sua inscrição ou matrícula;

II – encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino;

III – encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, semestralmente, relatório de todos os trabalhos de que tenha realizado e participado, e, uma vez defendida a dissertação ou tese, no prazo de até seis meses a contar da defesa, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento;

IV- dedicar-se mediante convocação da Administração, a atividades relacionadas com o motivo do afastamento.

Art. 9º. A autorização para afastamento será concedida sem prejuízo dos subsídios a que faz jus o interessado.

Parágrafo único. No afastamento previsto nesta Resolução não haverá qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ressalvado os subsídios.

Art. 10. Para cada período de afastamento de 6 meses será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, a ser gozado dentro do período de afastamento.

Parágrafo único. O beneficiado com o afastamento comunicará a época prevista para as férias escolares, para programação dos efeitos financeiros pertinentes.

Seção II

Do afastamento para comparecer a evento de aperfeiçoamento, seminários ou congressos no país ou no exterior



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. O afastamento de que trata o artigo 97, inciso IV, da Lei Complementar nº 29/2011, pelo período que durar o curso, não podendo exceder 10 dias, será autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que se manifestará tendo em vista a conveniência e regularidade do serviço, o efetivo interesse público e da instituição, ainda, a correlação entre o evento e o exercício das atribuições do Defensor, além da observância das demais prescrições legais e as regras estabelecidas neste ato.

Art. 12. O interessado deverá requerer a autorização ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, com antecedência mínima de trinta dias, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, instruindo seu pedido com documentação que indique:

I - nome da instituição que oferece o evento, sua natureza – se curso de aperfeiçoamento, seminário, congresso, simpósio - local de sua realização, data de início e término e programa a ser cumprido;

II – minuciosa justificativa, demonstrando a relevância e pertinência institucionais;

III - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência, censura ou suspensão nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento;

IV- declaração informando a data do último afastamento para o mesmo fim.

Art. 13. No interesse do serviço, observado a conveniência e a oportunidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública limitará o número de afastamento para o evento.

Art. 14. No caso de limitação do número de afastamento, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência: mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para comparecer a seminários e congressos, observada a pertinência entre a temática do evento e sua área de atuação na Defensoria Pública de Alagoas.

Art. 15. Ao retornar do afastamento, o membro comunicará, por ofício, ao Defensor Público Geral sua participação no evento e encaminhará ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, cópia do Certificado ou outro documento de comprovação de sua efetiva participação, objetivando anotações em ficha funcional para as finalidades da Lei Complementar nº 29, de 01 de dezembro de 2011.

Seção III
Das disposições finais

Art. 16. O Membro da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que tiver obtido licença para afastamento nos casos previstos nesta Resolução e pedir exoneração do cargo, no período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso, deverá ressarcir o Estado com o pagamento de seus vencimentos por dia de afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. O Presidente do Conselho providenciará a publicação de edital sempre que surgir vaga para o gozo da licença prevista nesta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 02 de abril de 2014.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato
Corregedor-Geral

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito